



### **TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2025, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, situada na Avenida Tenente Siqueira Campos, nº 890, Centro, reuniu-se a COMISSÃO PROCESSANTE constituída para apuração das Denúncias nº 001/2025 e nº 002/2025, em face do Prefeito Municipal JOSEMAR CARLOS CASARIN, sendo seus membros os Vereadores:

- EDMILSON BOLOTA - Presidente;
- MARCUS JÚNIOR GUIMARÃES - Relator;
- RANIERE MACAÚBA - Membro.

Aberta a audiência pelo Presidente, foi registrada a presença de todos os membros da Comissão Processante.

Quanto ao denunciado e à sua defesa, consignou-se a ausência do denunciado e seus procuradores, apesar de regularmente notificados, conforme comprovantes juntados aos autos.

Foi consignado que esta audiência de instrução tem por finalidade a colheita do depoimento do denunciado e a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, sendo a sessão PÚBLICA, com transmissão ao vivo e gravação integral em ÁUDIO e VÍDEO, passando tal gravação a integrar o processo como registro oficial dos atos praticados.

Ficou registrado que, em 18/11/2025, às 09h39min, a Secretária da Comissão Processante encaminhou ao advogado do denunciado, Dr. Adwardys de Barros Vinhal, por meio do aplicativo WhatsApp, o Ofício nº 07/2025-CP, contendo a intimação para a audiência de instrução designada para o dia 19/11/2025, às 14h00, bem como o Parecer nº 001/2025 desta Comissão, tendo o patrono confirmado o recebimento dos documentos às 09h45min do mesmo dia, conforme print de tela juntado aos autos. Também foi registrado que, em 18/11/2025, às 10h34min, o próprio denunciado JOSEMAR CARLOS CASARIN foi notificado da audiência, conforme comprovação acostada ao processo.

Ficou ainda registrado que, minutos antes do início desta audiência, a defesa do denunciado protocolizou petição junto à SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, requerendo a REDESIGNAÇÃO da audiência, sob alegação de compromissos previamente assumidos pelo denunciado, de notificação “de um dia para o outro” e de ausência de atualização do site da Câmara quanto a documentos posteriores a 29/10/2025. Consta que, com a mesma petição, foram apresentados: (a) ofício datado de 17/11/2025, subscrito pelo Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, Sr. Ronaldo Dimas; e (b) termo de comparecimento em nome de IRES CAVALCANTE DA SILVA, datado de 19/11/2025, sendo certo que o referido Sr. Ires não foi arrolado como testemunha na defesa escrita.

O Presidente informou em sessão que a Comissão Processante, na mesma data, proferiu DECISÃO ESCRITA sobre o pedido de redesignação, a qual foi lida na íntegra nesta audiência. Em síntese, a Comissão reconheceu:

- a regularidade das intimações do denunciado e de seu advogado, com ciência inequívoca da data, horário e finalidade da audiência, bem como do conteúdo do Parecer nº 001/2025;
- a inexistência de prejuízo à ampla defesa, não sendo a presença pessoal do denunciado condição de validade da audiência, pois ele pode ser representado por seus procuradores;
- que eventual atraso na atualização do site da Câmara não causou dano concreto à defesa, pois a defesa prévia é de autoria do próprio denunciado e o Parecer foi encaminhado diretamente ao patrono, com confirmação de recebimento;
- que o requerimento foi apresentado minutos antes do início da audiência e protocolado na Secretaria da Presidência, e não diretamente perante a Comissão, o que reforça seu caráter extemporâneo.

Diante disso, a Comissão Processante, por unanimidade, INDEFERIU o pedido de redesignação e MANTEVE a audiência na data e horário designados, determinando a juntada da decisão escrita e dos documentos apresentados pela defesa aos autos.

Verificado o início da audiência no horário designado, o Presidente registrou que não compareceram



ao recinto o denunciado JOSEMAR CARLOS CASARIN, nem quaisquer de seus advogados constituídos, apesar das intimações já mencionadas.

Registrou-se, igualmente, que nenhuma testemunha arrolada pela defesa compareceu ao local da audiência até o horário de seu encerramento, não havendo, portanto, qualquer oitiva de testemunha a ser realizada nesta sessão. Ficou consignado que a responsabilidade pela apresentação das testemunhas é da própria defesa, nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim, por exclusiva opção do denunciado e de sua defesa, não houve prestação de depoimento pessoal, nem produção de prova oral testemunhal na presente audiência, permanecendo a instrução, até o momento, fundada nos elementos documentais constantes dos autos e naqueles que vierem a ser posteriormente juntados, na forma da lei.

Fica registrado que a presente audiência foi devidamente aberta na data e horário designados, com a presença de todos os membros da Comissão Processante, garantindo-se a publicidade do ato por meio de transmissão ao vivo e gravação integral em áudio e vídeo, que será anexada ao processo como parte integrante da instrução.

Fica também consignado que será juntada aos autos, juntamente com este Termo, a DECISÃO ESCRITA da Comissão Processante que indeferiu o pedido de redesignação da audiência, bem como cópia do ofício do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, Ronaldo Dimas, e do termo de comparecimento em nome de IRES CAVALCANTE DA SILVA, apresentados pela defesa.

Nada mais havendo a tratar, e não havendo partes ou testemunhas presentes para a prática de atos de instrução, o Presidente declarou encerrada a presente audiência de instrução às 15:00 horas do mesmo dia, determinando a juntada deste TERMO DE AUDIÊNCIA, e do link da gravação audiovisual dos trabalhos, da decisão que indeferiu o pedido de redesignação e dos demais documentos citados aos autos das Denúncias nº 001/2025 e nº 002/2025, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

E, para constar, lavra-se o presente TERMO DE AUDIÊNCIA, que vai assinado pelos membros da Comissão Processante e pela Secretária.

Colinas do Tocantins/TO, 19 de novembro de 2025.

EDMILSON BOLOTA

Presidente da Comissão Processante

MARCUS JÚNIOR GUIMARÃES

Relator da Comissão Processante

RANIERE MACAÚBA

Membro da Comissão Processante

TATIANE BORGES

Secretária da Comissão Processante



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site

<https://www.colinasdotocantins.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-f7e876-19112025172055**